

Aprovo.



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO
QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO**

REF.º: 957/2024

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



Índice

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º Identificação e objeto do Procedimento.....	4
Artigo 2.º Entidade adjudicante	4
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º Agrupamentos	4
CAPÍTULO II	5
PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
Artigo 5.º Disponibilização das Peças de Procedimento.....	5
Artigo 6.º Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais	5
CAPÍTULO III	6
PROPOSTAS	6
Artigo 7.º Documentos que integram a proposta	6
Artigo 8.º Formulário “Anexo A”	7
Artigo 9.º Prazo e modo de entrega das propostas.....	8
Artigo 10.º Modo de apresentação das propostas.....	8
Artigo 11.º Propostas variantes.....	8
Artigo 12.º Prazo de manutenção de propostas	9
Artigo 13.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	9
CAPÍTULO IV	9
ANÁLISE DAS PROPOSTAS	9
Artigo 14.º Análise das propostas.....	9
Artigo 15.º Esclarecimento sobre as Propostas	9
Artigo 16.º Motivos de exclusão das propostas.....	10
Artigo 17.º Relatório preliminar	10
Artigo 18.º Audiência prévia	10
Artigo 19.º Relatório final	10
CAPÍTULO V	11
ADJUDICAÇÃO	11



Artigo 20.º Critério de Adjudicação	11
Artigo 21.º Decisão e Adjudicação	12
CAPÍTULO VI	12
HABILITAÇÃO.....	12
Artigo 22.º Documentos de Habilitação	12
Artigo 23.º Causas de não adjudicação	13
CAPÍTULO VII	13
CONTRATOS	13
Artigo 24.º Aceitação da Minuta do Contrato	13
Artigo 25.º Reclamações da Minuta	13
Artigo 26.º Outorga do Contrato	13
Artigo 27.º Despesas e Encargos.....	14
CAPÍTULO VIII	14
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Artigo 28.º Entrada em vigor e divulgação dos Acordos Quadro	14
Artigo 29.º Prazos.....	14
Artigo 30.º Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados	14
Artigo 31.º Falsidade de Documentos e de Declarações	14
Artigo 32.º Legislação Aplicável.....	14
Anexo I – Modelo de Declaração	15
Anexo II – Modelo de Declaração	16



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Identificação e objeto do Procedimento

1. O Acordo Quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os prestadores de serviços e a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, E.P.E.).
2. O presente concurso é designado como “**Acordo Quadro para a Prestação de Serviços de Seguro de Acidentes de Trabalho**”.
3. O tipo de procedimento adotado é o Concurso Público com publicação no JOUE, nos termos da alínea a) do art. 20º do CCP, com vista a celebrar um acordo quadro nos termos da modalidade prevista na alínea b) do nº 1 do art. 252º do CCP.
4. O Acordo Quadro em apreço compreende 3 (três) lotes de abrangência Nacional, distribuindo-se da seguinte forma:
 - Lote 1 - Serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho prestados até 250 trabalhadores;
 - Lote 2 - Serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho prestados entre 251 e 2.500 trabalhadores;
 - Lote 3 - Serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho prestados a 2.501 ou mais trabalhadores.
5. A classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) é a seguinte:
66512100-3 Serviços de Seguros de Acidentes

Artigo 2.º Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., abreviadamente designada por SPMS, com sede na Avenida da República, n.º 61, 1050-189 Lisboa, com o telefone 213 305 075, telefax 210 048 159 e com o endereço eletrónico umc.saude@spms.min-saude.pt.

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, conforme exarado na informação n.º 3703/CCS/UCBS/2024.

Artigo 4.º Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de

associação.

2. Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser simultaneamente concorrentes no presente procedimento, nem integrar outro agrupamento de concorrentes.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 5.º Disponibilização das Peças de Procedimento

As Peças de Procedimento estarão disponíveis através da Plataforma Eletrónica Vortal, acessível através do sítio eletrónico www.comprasnaude.pt.

Artigo 6.º Esclarecimentos, Retificações e Alteração das Peças Procedimentais

1. Até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis; ou
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. Os esclarecimentos e a apresentação da lista de erros e omissões pelos interessados, mencionados no número anterior e demais pedidos devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Concurso designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar e a análise da lista de erros e omissões da competência do órgão que tomou a decisão de contratar.
4. Nos termos do nº 5 do art.50º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a

apresentação das propostas:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
 6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no nº4, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
 7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
 8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
 9. Por pedido fundamentado de qualquer interessado que venha a concorrer ao presente procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
 10. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

CAPÍTULO III

PROPOSTAS

Artigo 7.º Documentos que integram a proposta

1. A proposta deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Declaração assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante no **ANEXO I** ao presente Programa de concurso;
 - b) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), com modelo pré-preenchido pela entidade adjudicante, em formato PDF e em formato XML;
 - c) Formulário “Anexo A”, melhor identificado no artigo seguinte, onde o concorrente deverá indicar os preços propostos;
 - d) Certidão permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento concorrente, onde conste o objeto social e/ou o CAE correspondente (Indicar o nº do grupo do código das sociedades económicas, exemplo: Divisão 64, 65 e 66 do Código das Atividades Económicas, Rev.3, “Actividades financeiras e de seguros”).
2. Os documentos previstos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de outros documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser entregue por cada membro o Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), referido na alínea a) do presente artigo, e assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 8.º Formulário “Anexo A”

1. O formulário “**Anexo A**” é parte integrante da proposta e está disponibilizado no sítio da internet: www.catalogo.min-saude.pt.
2. Para preenchimento do Anexo A, o concorrente deverá estar registado no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, o qual se conclui através de atribuição de *login* e *password* de acesso ao Cat@logo, sendo o registo gratuito, devendo, contudo, efetuá-lo até 5 dias antes do termo do prazo de entrega das propostas.
3. O formulário “**Anexo A**” é de preenchimento obrigatório online e apenas devem ser preenchidos os campos, que se encontram abaixo do campo “**observações**”.
4. No campo “Preço Unitário em Euros” do **Anexo A** deverá ser preenchido com um “**0**” (zero) pois não é valorizado na análise de propostas.
5. Uma vez encriptado e submetido no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, é gerado um ficheiro em formato *pdf*, o qual deverá ser anexado na plataforma eletrónica da **Compras na Saúde**.

6. O ficheiro *pdf* referido no n.º 5 do presente artigo deverá ser assinado digitalmente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, e submetido na plataforma eletrónica da **Compras na Saúde**.
7. Encontra-se disponível no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, no “Menu Informações”, um documento de ajuda ao seu preenchimento.
8. Após a publicação da lista de concorrentes, o concorrente deve enviar à SPMS a chave de encriptação do catálogo através do endereço eletrónico: umc.saude@spms.min-saude.pt.

Artigo 9.º Prazo e modo de entrega das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em suporte eletrónico, nos termos e modelos definidos no procedimento criado na plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt.
2. As propostas deverão ser enviadas através da referida plataforma, nos termos do n.º1 do art.º 62.º do CCP, até às **18:00 do 30º dia** a contar da data de publicação.
3. O prazo referido no número anterior pode, a pedido das entidades interessadas, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo considerado necessário, nas condições previstas no artigo 64.º do CCP.

Artigo 10.º Modo de apresentação das propostas

1. Cada um dos documentos que constituem as propostas deve ser assinado eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “ZIP” ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta nos termos da alínea *l)* do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve submeter na plataforma eletrónica um documento indicando o poder de representação (nomeadamente certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

Artigo 11.º Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.



Artigo 12.º Prazo de manutenção de propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias.

Artigo 13.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica www.comprasnausaude.pt
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Artigo 14.º Análise das propostas

As propostas são analisadas e ordenadas, de acordo com o critério de adjudicação definido no artigo 20.º do programa de procedimento.

Artigo 15.º Esclarecimento sobre as Propostas

1. O Júri do Concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.comprasnausaude.pt, sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.

Artigo 16.º Motivos de exclusão das propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 17.º Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri do Concurso elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação fixado no presente programa de concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri do Concurso também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72.º do CCP.

Artigo 18.º Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 19.º Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Concurso elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, de acordo com o artigo 146.º do CCP.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.



CAPÍTULO V
ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será efetuada por lote, segundo o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, sendo apenas avaliado o fator preço.
2. O nº de propostas a adjudicar, não deve ser inferior a 3, salvo quando o nº de propostas apresentadas e não excluídas seja inferior, nos termos do nº 4 do art.253º do CCP.
3. O preço proposto ponderado (PP) é obtido através da análise do preço apresentado por cada concorrente, com base na taxa comercial proposta para cada carreira profissional e na sua percentagem de afetação.

Carreira Profissional	% Afetação	Taxa Comercial Proposta
Carreira de Administração Hospitalar		
Administradores Hospitalares e Pes. Dirigente	1%	XX%
Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica:		
Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica	2%	XX%
Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica Especialista	2%	XX%
Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica Especialista Principal	2%	XX%
Carreira Médica		
Médicos	21%	XX%
Carreira de Enfermagem		
Enfermeiros	34%	XX%
Carreira Farmacêutica		
Farmacêuticos	1%	XX%
Carreira Geral		
Técnico Superior	3%	XX%
Assistente Técnico	12%	XX%
Assistente Operacional	20%	XX%
Outros	2%	XX%
	100%	XX%

4. **A Taxa Comercial Média Proposta** é aferida através da análise da taxa comercial apresentada por cada concorrente, para cada lote, de acordo com a tabela de distribuição das carreiras profissionais.
5. As propostas serão ordenadas de acordo com a taxa comercial média proposta.
6. O cocontratante ficará vinculado ao acordo quadro de acordo com a taxa comercial proposta para cada categoria, sendo que nos procedimentos / *call offs* será esse o preço máximo que o fornecedor



está autorizado a propor.

7. Os preços/taxa comercial a apresentar pelos concorrentes não incluem IVA.
8. A Taxa Comercial Média Proposta não deve ser superior a 1%, sob pena de exclusão da proposta.
9. As taxas devem ser apresentadas em percentagem, com o máximo de 6 casas decimais de acordo com as tabelas de carreira profissional.
10. Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
11. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 3 (três) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Artigo 21.º Decisão e Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, acompanhada do relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar todos os documentos de habilitação de acordo com o artigo 77.º do CCP;
 - b) Confirmar no prazo que lhe for determinado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos e condições da proposta adjudicada.

CAPÍTULO VI

HABILITAÇÃO

Artigo 22.º Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, entregar:
 - a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa de concurso e do qual faz parte integrante;
 - b) Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
 - c) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
 - d) Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;
 - e) Certificados dos registos criminais dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência.
 - f) Quando a lei exigir aos concorrentes a titularidade de habilitações ou autorizações profissionais específicas para poderem prestar o fornecimento objeto do contrato, deverá

ser junto documento comprovativo do mesmo.

g) Registo Central do Beneficiário Efetivo.

2. Nos termos previstos nos nº 5 e 6 da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro, está dispensada a entrega dos documentos previstos no nº1 do presente artigo, desde que os mesmos se encontrem disponíveis no Catalogo de Compras Públicas da Saúde, através do link www.catalogo.min-saude.pt, devidamente válidos à data da sua apresentação, preenchendo com esta indicação o nº2 da Declaração constante no Anexo II ao Código dos Contratos Públicos.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 23.º Causas de não adjudicação

Não haverá lugar à adjudicação quando se verifique uma das causas previstas no art.79º do CCP.

CAPÍTULO VII

CONTRATOS

Artigo 24.º Aceitação da Minuta do Contrato

A minuta de contrato é enviada ao adjudicatário, para aceitação, juntamente com a notificação de adjudicação.

Artigo 25.º Reclamações da Minuta

1. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao reclamante a sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi rejeitada.

Artigo 26.º Outorga do Contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;



- c) Confirmados os compromissos por terceiras entidades, se for o caso.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e local da outorga do Contrato.

Artigo 27.º Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28.º Entrada em vigor e divulgação dos Acordos Quadro

1. Os Acordos Quadro entram em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação nos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.
2. A divulgação dos acordos quadro é feita pela SPMS através dos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.
3. Todas as alterações às condições iniciais dos contratos efetuadas através de aditamentos serão divulgadas nos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/>.

Artigo 29.º Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 30.º Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados

Em caso de seleção, todos os membros do agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do Acordo Quadro, na modalidade de consórcio externo.

Artigo 31.º Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 32.º Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o previsto no CCP.



Anexo I – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do art. 7.º]

[●] [*nome, número de documento de identificação e morada*], na qualidade de [●] [*gerente/administrador/procurador/representante comum*] de [●]^[1][*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do CONTRATO a celebrar na sequência do procedimento de concurso público n.º **957/2024**, destinado à **Celebração de um Acordo Quadro para a Prestação de Serviços de Seguro de Acidentes de Trabalho**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ^[2] se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

[●] [*Local*] e [●] [*data*].

[*Assinatura(s)*]

^[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas ou agrupamentos de concorrentes.

^[2] Caso o concorrente seja uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



Anexo II – Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º